

## **PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 2.442, DE 2020 PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2020.**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para dispor sobre os pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e dá outras providências.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI e outros.

Relatora: Deputada LIZIANE BAYER.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de conferir validade aos pedidos médicos relacionados à requisição de exames feitos no período do pré-natal durante o prazo que perdurar as medidas de isolamento instituídas para o controle da transmissão do vírus causador da Covid-19. Os pedidos poderão ser realizados na forma eletrônica. A proposta ainda prevê a adoção, por parte das unidades de saúde responsáveis pela realização dos exames, públicas e privadas, de medidas direcionadas a garantir a segurança dos pacientes examinados, de modo a evitar os riscos de contaminação pelo patógeno.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

Em 05/08/2020, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 1.768/2020, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A pandemia de Covid-19 representa um grande desafio para os sistemas de saúde de todos os países ao redor do mundo. A alta transmissibilidade do agente patogênico, associada à sua virulência e capacidade de gerar sintomas relativamente graves, especialmente aqueles associados ao sistema respiratório, levou a um aumento muito alto na demanda pelos serviços mais especializados de saúde, em especial os tratamentos intensivos. Esse aumento súbito de demanda aumenta a probabilidade de colapso dos sistemas de saúde. Para evitar essa situação limite, muitas medidas foram tomadas pelo Poder Público, dentre elas a adoção de isolamento social.

A proposição ora em análise tem o objetivo de preservar a saúde das gestantes e reduzir os riscos de uma exposição desnecessária ao vírus SARS-Cov-2. A violação do isolamento tão somente para renovar a validade de pedidos médicos de exames diagnósticos complementares não se mostra racional dentro do contexto de combate à pandemia, que vem sendo empreendido. Certamente que, diante da importância da realização dos exames pré-natais para o monitoramento das condições de saúde, tanto da grávida, quanto de seu feto, as gestantes seriam expostas a riscos de contaminação ao ir à procura dos médicos que realizam o acompanhamento pré-natal, caso os pedidos de exames não pudessem ser aceitos pelos serviços de diagnóstico complementar diante da expiração do prazo de sua validade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se mostra meritório tendo em vista a proteção que traz para as gestantes, bem como para a sociedade em geral, pois pode evitar a ocorrência de situações que frustrem o isolamento



social e contribuam para o aumento das probabilidades de transmissão do patógeno responsável pela Covid-19.

Além disso, importante salientar que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tinha a sua cláusula de vigência vinculada à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Esse Decreto teve sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2020, o que gerou a perda de validade da referida lei. Portanto, apresentamos substitutivo para suprir a lacuna gerada, de modo que lei específica trata do tema.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020 na forma do substitutivo apresentado.

Pela Comissão de Seguridade Social e Família, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020 na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 2.442, de 2020 e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em                      de                      2021.

**LIZIANE BAYER**

RELATORA



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE**  
**2020**

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal enquanto perdurar a pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal enquanto perdurar a pandemia da covid-19.

Art. 2º Os prazos de validade de prescrições médicas e pedidos para realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado

acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, serão válidos durante todo o período em que se estender a gravidez e/ou o puerpério em que foi realizado o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto perdurar medidas de isolamento e quarentena relacionadas ao combate à pandemia da covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

